



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.643/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 1.632/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 72/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO(A) ADVOGADO(A)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 1.692/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 77/2017
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SAÚDE NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE AGOSTO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 1.408/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 66/2017
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JULHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 1.741/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 82/2017
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "DIA DO(A) PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DE BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 1.802/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 83/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO DENOMINADO DE FÉRIAS FORENSES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.
DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 25 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 75/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
143/2017	75/2017	01	T-90

ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O "caput" do artigo 6º da Lei Complementar nº 91, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, o débito será atualizado com base na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983: (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 31 DE JULHO DE 2017

"484º da Fundação do Povoado"

"68º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estímulos fiscais, em seu variado espectro (incentivos, subsídios, isenções, remissões, anistia, alíquota zero, financiamentos, etc) objetivam fortalecer o crescimento da nação como um todo e de algumas regiões em particular, que não se desenvolveriam se não houvesse sua concessão.

A arrecadação tributária é uma medida impositiva em nosso ordenamento jurídico, de modo que o Município não pode deixar de arrecadar os tributos afetos a sua competência fixada pela Constituição Federal.

Ademais, o incremento da cobrança da dívida ativa é uma exigência do Tribunal de Contas.

Nesse sentido, foi promulgada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a Lei Complementar nº 91, de 06 de julho de 2017, objetivando que, através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, o Município receba seus créditos tributários, fomentando a arrecadação municipal, uma vez que concede benefício aos contribuintes que não puderam honrar com suas obrigações tributárias e que terão a oportunidade de liquidá-los com a exclusão de juros e multa moratória.

No entanto, após a promulgação da Lei Complementar, em comento, verificou-se que no “caput” do artigo 6º, que trata da forma de atualização dos débitos tributários, constou, de forma equivocada, que essas atualizações serão feitas com base no artigo 165 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

Destarte, referido artigo 165 da Lei nº 1.383/83 encontra-se revogado pelo artigo 27, da Lei Municipal nº 1.825, de 28 de dezembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

04/sep

Cumpre-nos ressaltar que, a atualização de débito fiscal no REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 91/2017, decorre da necessidade de se atender o quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a referida atualização deverá ser realizada na forma prevista na Lei Municipal nº 1.383/1983, no sentido de evitar renúncia de receita.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei Complementar de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa Casa de Leis, e solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 31 de julho de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 1.643/2017.
PLC N° 075/2017.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA
LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 06 DE
JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que “**ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

V. 11. 11
A

FLS. 02 DO PARECER AO PLC 75/2017

Às fls. 07 encontra-se o Parecer da Duta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo sanar equívoco na redação original da Lei Complementar nº 91, de 2017 evitando que ocorra renúncia de receita.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**, ressalvando-se a necessidade do preconizado pelo art. 46 da Lei Orgânica do Município, no que pertine ao “quorum” para sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

V.S. 11
A

FLS. 03 DO PARECER AO PLC 75/2017

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

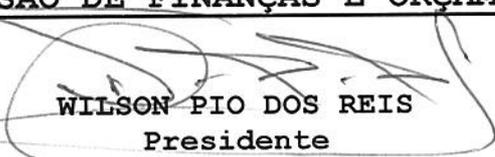
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls 02 Sm

PROJETO DE LEI Nº. 72 / 2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>16322</i> <i>2017</i>	<i>72</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Sm</i>

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO (A) ADVOGADO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão, o dia do(a) Advogado(a), a ser celebrado, anualmente, no dia 11 (onze) de agosto.

Parágrafo Único – As comemorações poderão ser organizadas pela entidade de classe, com apoio dos Poderes Público Executivo e Legislativo, com o intuito de prestigiar os (as) eméritos(as) advogados(as) desse Município de Cubatão.

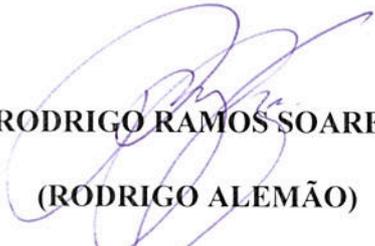
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 17 de agosto de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às <u>11:45</u> hs	<u>17</u> de <u>08</u> de <u>17</u>
POR: <u><i>Sm</i></u>	
PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 03

JUSTIFICATIVA

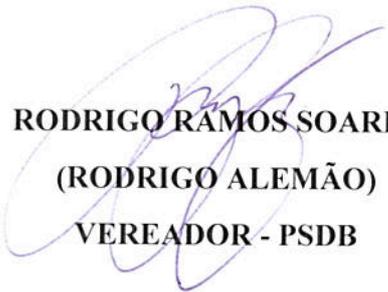
O presente projeto de lei tem como intuito instituir como data comemorativa junto ao Calendário Oficial do Município de Cubatão, o dia do (a) Advogado (a).

Tal data deve ser comemorada anualmente no dia 11 de agosto, data essa que foram criados simultaneamente os dois primeiros cursos de direito no país, no ano de 1827, através de um Decreto do então Imperador Dom Pedro I: a Faculdade de Direito de Olinda, hoje localizada no Estado do Recife e parte da Universidade Federal de Pernambuco, e a Faculdade de Direito de São Paulo, hoje parte da Universidade de São Paulo (informação com fonte de origem Wikipedia, a enciclopédia livre).

Desse modo, devemos comemorar e parabenizar a classe dos (as) advogados (as), aos quais desempenham grande papel na sociedade para a administração da justiça, na busca de solução de conflitos, e agindo em caráter de confiança aos anseios e direitos como um todo.

Solicito, portanto, aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 011
P3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1.632/2017.
PL N° 72/2017.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO(A)
ADVOGADO(A)" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO(A) ADVOGADO(A)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Às fls. 05 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, a qual informa, em síntese, que objetiva homenagear a laboriosa classe dos advogados e advogadas, profissionais que diuturnamente exercem atividade primordial para a defesa dos direitos e garantias fundamentais da população em geral, garantindo a liberdade e defesa daqueles que, oprimidos, necessitam. A categoria em apreço também possui atuação destacada na defesa e manutenção do Estado Democrático de Direito, atuando dentre outras formas, na fiscalização dos Poderes Públicos, sendo assim reconhecida pelo Artigo 133, da Constituição da República como função indispensável à administração da Justiça.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

V. 85. 01
127

FLS. 02 DO PARECER AO PL 72

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e, s.m.j., trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 18, I da Lei Orgânica do Município.”

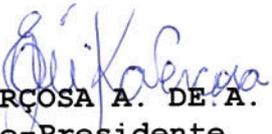
Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1692/2017	077/2017	01	Supl.

Ass. 02/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:15hs de 08 de 17
POR: Maria
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

INSTITUI O “PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SAÚDE NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Monitoramento de Saúde nas Unidades Municipais de Ensino”, que poderá ser realizado através de parcerias com universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuam na área da saúde.

Parágrafo único. As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O “Programa de Monitoramento de Saúde nas Unidades Municipais de Ensino” visa:

- I - promover a saúde, reforçando a prevenção de agravos à saúde da criança e/ou adolescente;
- II - articular ações de saúde com a rede municipal de ensino, de forma a ampliar o alcance e o impacto destas ações no cotidiano dos estudantes e de seus familiares;
- III - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
- IV - promover a comunicação entre escola e profissionais da área da saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;
- V - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de agosto de 2017.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

M. O. S. M.

JUSTIFICATIVA

Na infância e/ou adolescência pode se desenvolver vários tipos de enfermidades. Sendo que no ambiente escolar os estudantes estão expostos à micro-organismos como vírus, bactérias, protozoários e vermes, acarretando na ocorrência de doenças, tais quais: pneumonia, otite, dor de garganta, asma, sinusite, sarampo, varicela, impetigo, eczema, sarna, micose, furúnculo, abscesso e conjuntivite.

Apesar de comum, essas doenças podem ser evitadas, com hábitos simples no dia-a-dia. Porém para manter uma vida saudável é importante conhecê-las. Contudo, a comunidade escolar requer de orientações de especialistas da área médica.

O “Programa de Monitoramento de Saúde nas Unidades Municipais de Ensino” visa promover a saúde, fortalecendo o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde de forma a melhorar o cotidiano dos estudantes e de seus familiares.

Tal propositura será fundamental para estimular as crianças e os adolescentes da rede municipal de ensino para a promoção, prevenção e tratamento relacionado à saúde.

Deste modo, rogo que o Douto Plenário aprove o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de agosto de 2017.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 01
F)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DA SAÚDE

PROCESSO N° 1.692/2017.
PL N° 077/2017.
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA DE MONITORAMENTO
DE SAÚDE NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE
ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Vereador Antonio Vieira da Silva, Projeto de Lei que "INSTITUI O "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SAÚDE NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 encontra-se o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que visa compelir ao Executivo a implantação do programa de monitoramento de saúde nas unidades municipais de ensino, com vistas a contribuir para uma melhor prevenção às doenças e endemias, contribuindo desta forma para uma melhor atuação de nossa área de saúde junto a nossos munícipes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 78/2017

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

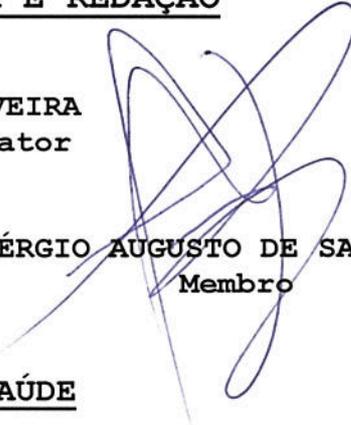
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

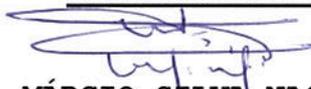
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

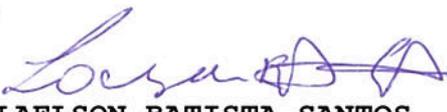

ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DA SAÚDE


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/FERNANDA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

15.028

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1408 2017	66 2017	01	TRP

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

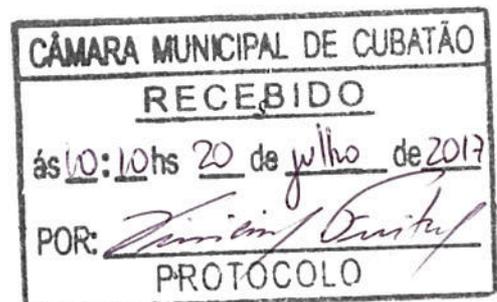
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”, entidade social que atua na cidade de Cubatão, desde 09 de março de 2015.

Art. 2º Nenhum favor do município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de julho de 2017.


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

Ms.032

JUSTIFICATIVA

A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”, localizada no bairro Fabril, na rua Caminho dos Pilões, 28, na cidade de Cubatão/SP, é uma associação sem fins lucrativos que visa dar apoio social a crianças e jovens em vulnerabilidade social residentes do bairro Pilões, de Cubatão. A Associação foi registrada em 09 de março de 2015 por um empresário, o fundador Sr. Jairo Laranjeira.

A Associação desenvolve o Projeto Laranja Musical, direcionado às crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, residentes do bairro Pilões da cidade de Cubatão/SP, idealizado por Jairo Laranjeira e coordenado por Thayra Dias e responsável pedagoga Miriam Alves Laranjeira. Projeto de inclusão social, que promove o desenvolvimento intelectual, a importância dos valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de habilidades socioeducativas e construção da cidadania.

A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA” tem como missão contribuir na formação de jovens, promovendo o acesso e a prática constante da música, visando o desenvolvimento social e a transformação de vidas e fortalecimento de vínculos comunitários.

A Associação executa um programa de educação musical, com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade Pilões do município de Cubatão, promovendo o desenvolvimento intelectual, a importância dos valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de atividades socioeducativas e construção de espaços de cidadania.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

As. 048

Utilizando a música como aprendizado e interação social, objetiva retirar crianças e adolescentes da ociosidade, promovendo a qualidade de vida escolar ressaltando a importância da arte na educação e oferecendo, gratuitamente, aulas de música e canto, bem como instrumentos e material didático.

Pelas razões expostas, apresento a presente Propositura visando declarar de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA” e solicito apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de julho de 2017.


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Pls. 57
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 1408/2017.
PL N° 66/2017.
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A.DE A. NUNES.
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Nobre vereadora Érika Verçosa A. de A. Nunes Projeto de Lei que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 55/56, encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, e tem por objetivo declarar de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”**, que vem desenvolvendo trabalho social junto à comunidade cubatense.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

PL. 5
A

Fls. 02 do parecer ao PL 66/2017.

Conforme destacado, a referida entidade, desde sua criação, vem criando ações solidárias para “contribuir na formação de jovens, promovendo o acesso e a prática constante da música, visando o desenvolvimento social e a transformação de vidas e fortalecimento de vínculos comunitários.

A Associação executa um programa de educação musical, com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade Pilões do município de Cubatão, promovendo desenvolvimento intelectual, a importância de valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de atividades sócio educativas e construção de espaços de cidadania.”

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557 de 26 de novembro de 1.985.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Pl. 60
19

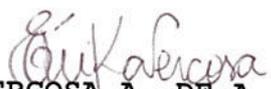
Fls. 03 do parecer ao PL 66/2017.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 27 de julho de 2017.

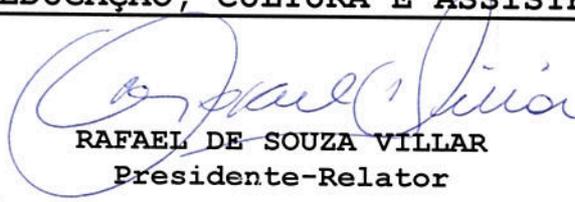
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

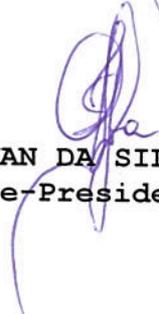

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Membro

DATECP/Fernanda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

0264

PROJETO DE LEI Nº 82/2017

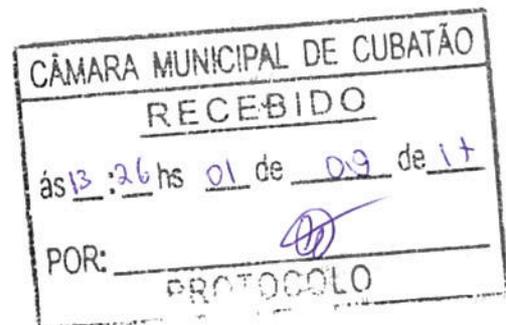
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1741 2017	2017	01	TV

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DO (A) PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DE BAIRRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão o “Dia do(a) Presidente de Sociedade de Melhoramentos de Bairro”, a ser comemorado anualmente no dia 05 (cinco) de setembro.
- Art. 2º** Todo o complexo trabalho dos(as) Presidentes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros será homenageado com a realização de atividades esportivas e culturais.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 1º de setembro de 2017.


Ricardo de Oliveira
Vereador





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
Ricardo Queixão

*482º Ano da Fundação do Povoado e
66º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

Estou pleiteando a criação do "DIA MUNICIPAL DOS (AS) PRESIDENTES DE BAIROS" para que de uma forma simples e singela poder homenagear esses munícipes que lutam por melhorias na qualidade de vida dos moradores de cada bairro.

Na sua grande maioria, os presidentes de bairros são pessoas humildes, que deixam suas ambições pessoais, deixando inclusive de buscar melhorias financeiras pessoais para se dedicar voluntariamente ao seu bairro. O presidente de bairro exerce o papel lutando por melhorias em seu bairro e cobrando do poder público a aplicação de recursos corretamente.

Face ao exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Propositura.

RICARDO DE OLIVEIRA - QUEIXÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

16.08
MD

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1.741/2017.
PL N° 82/2017.
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO(A)
PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE
MELHORAMENTOS DE BAIRRO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil Ricardo de Oliveira Projeto de Lei que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O "DIA DO(A) PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DE BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de instituir no calendário oficial de datas e eventos do município o **"DIA DO(A) PRESIDENTE DE SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DE BAIRRO"** a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

115 01
MB

FLS. 02 DO PARECER AO PL 82

Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do Ilustre Vereador Ricardo de Oliveira.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Considerando que se trata de instituição de dia municipal, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

"A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente."



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

11530
20

FLS. 03 DO PARECER AO PL 82

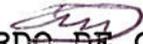
No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir o Dia Municipal dos Presidentes de Sociedades de Melhoramentos de Bairros, não dispondo sobre obrigações para o Poder Executivo. Portanto, não incorrendo em vício de iniciativa.

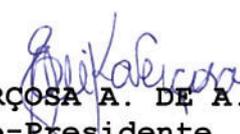
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 028

PROJETO DE LEI N.º. 83 / 17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
PROJ /2017	83/ /2017	01	2

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:40hs 11 de setembro de 2017
POR: *[Assinatura]*
PROTOCOLO

“DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO DENOMINADO DE FÉRIAS FORENSES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL”.

Artigo 1º. – Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, nos processos de origem administrativa e/ou disciplinares que tramitam nos Poderes Executivo e Legislativo, em que atua advogado(a) devidamente constituído por instrumento de procuração ou em causa própria e mediante comprovação da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único: Ficam sobrestados os andamentos processuais nesse período, retornando sua contagem a partir do dia 21 de janeiro subsequente.

Artigo 2º. – Dentro do período indicado no artigo 1º, ocorrerá a suspensão da contagem dos prazos processuais administrativos, não sendo realizada intimação para manifestação, audiências e sessões.

Artigo 3º. – Ficam mantidas as atribuições regulares dos servidores nos

fls. 038

processos em trâmite, ficando válida e sem efeito suspensivo a última decisão exarada no feito, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a ser avaliada pelo chefe do Poder Executivo ou Legislativo, cabendo a cada qual sua área de competência.

Artigo 4º. – Ressalvada as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os servidores exercerão suas atribuições regulares mesmo com a suspensão de prazo durante o período previsto no artigo 1º.

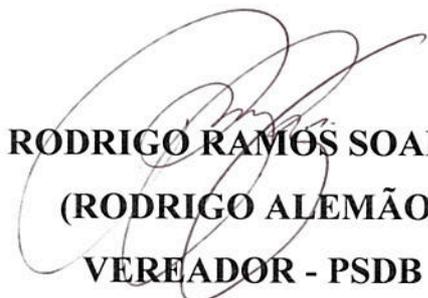
Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de setembro de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação



RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

Os processos administrativos devem observar o princípio da juridicalização no que se refere à garantias de defesa.

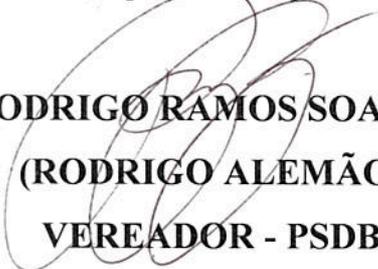
Nesse escopo com a mudança do Código de Processo Civil, em vigor através da Lei 13105/2015, e seu artigo 220 com parágrafo é de se reger o período denominado de férias forenses, em que atuam advogados devidamente constituídos.

Referida férias forenses nos processos administrativos tem o condão principal de suspender prazos, audiências e sessões em que atuam advogados (as) devidamente constituídos e inscritos na OAB.

Isso porque algumas conquistas da referida Classe não podem ser barradas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mantendo-se de forma equitativa junto ao Poder Judiciário.

Tal Projeto de Lei não resultará em prejuízo algum as demandas administrativas, pois, os servidores exercerão suas atribuições regulares.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

BS. 08/17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1.802/2017.
PL N° 83/2017.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO DENOMINADO DE FÉRIAS FORENSES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL".
DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO DENOMINADO DE FÉRIAS FORENSES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**".

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, a qual informa, em síntese, que visa adequar os prazos administrativo-processuais da Municipalidade ao previsto atualmente na Lei n° 13.105/2015, que em seu artigo 220 garante a suspensão dos prazos processuais para os advogados devidamente constituídos. Desta forma a atuação dos citados profissionais fica unificada no Município.

Visando adequar a redação aos padrões legislativos a Assessoria Jurídica sugeriu emenda de redação à Ementa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Câmara Municipal de Cubatão

KJ. 07
A

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 02 do Parecer ao pl 83

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e, s.m.j., trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 18, I da Lei Orgânica do Município.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro